

**LEI MUNICIPAL Nº 4817  
PROJETO DE LEI Nº 5219**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS E EQUIPES ESPORTIVAS AMADORAS PARAISENSES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de São Sebastião do Paraíso o “Programa de Auxílio Financeiro aos Atletas e Equipes Esportivas Amadoras Paraisenses.”

**§ 1º** Para apuração dos valores anuais, será considerado o percentual de até 1% da previsão orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer.

**§ 2º** Através do referido programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas, para-atletas e equipes amadoras esportivas que representem o município em competições esportivas, de nível municipal, estadual, nacional e internacional.

**§ 3º** O Auxílio Financeiro de que trata a presente Lei não se destina ao custeio de despesas quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

**§ 4º** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta Lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**§ 5º** Não poderão ser beneficiários atletas ou equipes esportivas que estiverem recebendo bolsas auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

**§ 6º** Não poderão ser custeadas com os recursos previstos nesta Lei, despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

**Art. 2º** São requisitos para pleitear o “*Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses*”:

- I** - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II** - Comprovar residência mínima de 12 (doze) meses no Município de São Sebastião do Paraíso – MG;
- III** - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

**IV** - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, e em caso da não ocorrência desta, de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o “*Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses*”;

**V** - O atleta estudante que pleitear o “*Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses*”, deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou declaração da escola;

**VI** - Comprometer – se a representar o Município de São Sebastião do Paraíso, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos esportivos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**VII** - Não cumprir nenhum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

**VIII** - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos 12 (doze) meses; e

**IX** - No caso de equipes esportivas a pleitear o auxílio, toda documentação deverá ser realizada individualmente.

**Art. 3º** Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior à realização das mesmas (até 24 horas) para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado por documentos fiscais.

**Art. 4º** As despesas com alimentação compreendem o café da manhã, o almoço, café da tarde e jantar, sendo que os recursos financeiros não poderão ser utilizados para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

**Art. 5º** Para as despesas com a taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição paga, sendo que as demais taxas como filiação etc. não serão contempladas no valor do auxílio.

**Art. 6º** A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário mediante o preenchimento do requerimento específico disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 90 (noventa) dias anteriores à competição esportiva pleiteada pelo atleta.

**Art. 7º** A concessão do auxílio não cria nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e o Município de São Sebastião do Paraíso – MG.

**Art. 8º** Em complemento ao requerimento previsto no art. 6º desta Lei, o interessado deverá anexar os seguintes documentos escaneados e legíveis:

**I** - Cópia dos documentos de identidade: CPF, RG e/ou CNH;

**II** - Autorização por escrito dos pais ou responsáveis pelos menores de 18 anos que aderirem ao Programa;

**III** - Currículo esportivo do atleta, contemplando as participações em competições e conquistas de títulos mais expressivos dos últimos 12 (doze) meses, limitada a listagem em até 10 (dez) principais competições com os respectivos materiais que comprovem a colocação e nível da competição, anexos;

**IV** - Material de comprovação da competição pleiteada, que informe a data e local de realização, que se dará por meio de flyers, banners, carta – convite, dentre outros;

**V** - Cópia de um comprovante de residência no município, emitido há mais de um ano:

a) Para os atletas menores de 18 (dezoito) anos, a cópia do comprovante de endereço poderá ser no nome dos pais ou responsável legal;

b) Para cópia do comprovante de endereço em nome do cônjuge, deverá ser anexada a cópia da certidão de casamento.

**VI** - Cópia do Boletim do ano letivo atual ou declaração de instituição de ensino regular para os atletas menores de 16 (dezesesseis) anos;

**VII** - Certidão Criminal Negativa; e

**VIII** - Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor.

**Art. 9º** Além da apresentação da documentação relacionada no art. 8º de Lei, o atleta deverá estar quite quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do requerimento.

**Art. 10.** Caso o atleta não apresente toda a documentação especificada no art. 8º desta Lei, terá sua solicitação de auxílio financeiro imediatamente indeferida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, obedecerá os seguintes critérios quando da seleção dos atletas a serem beneficiados com o auxílio financeiro:

**I** - Somente atletas residentes em São Sebastião do Paraíso – MG; e

**II** - Documentação completa, conforme exigido no art. 8º desta Lei;

§ 1º Será obedecida, obrigatoriamente, a ordem estabelecida acima para análise dos critérios de seleção.

§ 2º Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por ordem de data de cadastro no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, e de acordo com os recursos financeiros disponibilizados mensalmente.

§ 3º É critério de desempate para concessão do auxílio financeiro ao atleta ou equipe esportiva, àqueles que não tiverem sido beneficiados anteriormente pelo "**Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Paraisenses**".

§ 4º Terão prioridade à concessão do benefício, as solicitações de praticantes de modalidades ainda não contempladas no referido ano, através do "**Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas**".

**Art. 12.** Ao atleta contemplado será permitida a alteração da competição pleiteada, desde que a mudança não gere prejuízos ao erário e o pedido seja protocolado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em tempo hábil para apreciação da mesma, contendo a justificativa, o comprovante do motivo e da nova competição pretendida.

**Parágrafo único.** Serão aceitas as seguintes justificativas mediante apresentação do respectivo comprovante:

**I** - Em caso de doença ou lesão, mediante a apresentação de atestado médico;

**II** - Em caso de cancelamento ou mudança na data da competição, mediante a apresentação do comunicado oficial do promotor e/ou responsável pela competição; e

**III** - Em caso de falecimento de parente em até 2º grau, mediante apresentação do atestado de óbito e comprovante de parentesco.

**Art. 13.** O Auxílio Financeiro de que trata esta Lei será concedido observado a tabela a seguir:

<b>TABELA DE AUXÍLIO FINANCEIRO</b>	
<b>ATLETA INDIVIDUAL</b> <b>COMPETIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.</b>	
Até 100 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento.	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 101 a 200 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento.	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Acima de 200 km – ida e volta, independentemente do tempo de duração do evento.	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
<b>EQUIPE ESPORTIVA</b> <b>COMPETIÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.</b>	
R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por equipe – independente de quilometragem e quantidade de atletas.	

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do “Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas *Paraisenses*”, serão liberados aos atletas e equipes esportivas até o limite de repasse de 1% do valor do orçamento total da Secretaria de Esportes e Lazer para o ano em exercício, sendo este percentual dividido por 12 meses para estipular o valor do teto mensal, o saldo remanescente poderá ser alocado para o mês subsequente. Os valores destinados aos atletas individuais e também equipes esportivas, serão reajustados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor –Fipe.

**Art. 14.** O atleta ou equipes esportivas beneficiados com o "**Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas *Paraisenses***" se compromete a:

- I** - Citar e divulgar o nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e do "**Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas *Paraisenses***" como apoiadores do atleta em todos os meios de comunicação, antes, durante e após a competição, nesse último caso, quando a competição for especificamente citada; e
- II** - Ceder direitos de imagem da participação na competição em que foi beneficiado para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta de receber apoio financeiro, até a restituição integral do valor recebido, a contar do dia imediatamente subsequente ao término do período estabelecido.

**Art. 15.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser apresentada pelo beneficiário na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em até 03 (três) dias úteis após o término da competição, devendo seguir os seguintes critérios:

**I** - Preenchimento de “Formulário de Prestação de Contas”, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, que deverá ser impresso, assinado e entregue a Secretaria de Esporte e Lazer;

**II** - Notas Fiscais ou Cupons Fiscais, emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, que comprovem as despesas, com CNPJ do emissor e descrição dos produtos, devendo ser coladas em papel sulfite A4, sem sobreposição de uns sobre os outros, separados por tipo de despesas e em ordem cronológica, e anexadas ao “Formulário de Prestação de Contas”;

**III** - Preenchimento de “Relatório referente aos resultados da competição esportiva”, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, indicando a classificação do atleta e/ou equipe esportiva, que deverá ser impresso, assinado e entregue a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

**IV** - Estorno (se houver) de recursos financeiros não gastos nas despesas especificadas.

**Art. 16.** Em caso de desistência ou não participação na competição, o contemplado fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da competição.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo impede o atleta ou equipe esportiva de requerer auxílios financeiros futuros.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 19.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de novembro de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**